

## **DESPACHO N.º 126/PR/2020**

## Plano Municipal de Contingência Coronavírus (COVID-19) Manutenção das Medidas Extraordinárias

## Considerando:

- A evolução do atual surto epidémico que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar pandemia de COVID-19;
- A Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020;
- O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A Resolução do Conselho de Ministros R 204/XXII/2020, de 19-03-2020;
- As orientações da Direção-Geral da Saúde sobre Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
- A determinação de medidas complementares através dos meus Despachos n.ºs 117/PR/2020, 09/03 (Controlo de Acessos às Instalações Municipais); 118/PR/2020, de 10/03 (Encerramento de Instalações e Equipamentos Municipais); 119/PR/2020, de 13/03 (Medidas Extraordinárias Complementares); 120/PR/2020, de 15/03 (Ausências-Teletrabalho), 121/PR/2020, de 15/03 (Medidas Adicionais Transportes Públicos), 122/PR/2020 (Procedimentos para acesso a instalações hoteleiras profissionais de saúde) e 123/PR/2020 (Jornada Contínua e Teletrabalho), em alinhamento com o Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, da Ministra do Trabalho, da Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde, com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, o Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março e o Decreto-lei n.º 10-K/2020, de 26 de março;
- O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente do distanciamento social e redução do tempo de exposição ao risco;
- O interesse público municipal de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores municipais;

Determino, ao abrigo das minhas competências próprias e delegadas, que as medidas complementares determinadas através dos Despachos n.ºs 117/PR/2020, 09/03 (Controlo de Acessos às Instalações Municipais); 118/PR/2020, de 10/03 (Encerramento de Instalações e Equipamentos Municipais); 119/PR/2020, de 13/03 (Medidas Extraordinárias Complementares); 120/PR/2020, de 15/03 (Ausências-Teletrabalho), 121/PR/2020, de 15/03 (Medidas Adicionais Transportes Públicos), 122/PR/2020 (Procedimentos para acesso a instalações hoteleiras profissionais de saúde) e 123/PR/2020 (Jornada Contínua e Teletrabalho) produzam efeitos durante o estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março e a vigência do Decreto n.º 2 -B/2020, de 2 de abril que vem



regulamentar a prorrogação do estado de emergência, sem prejuízo de a vigência do presente despacho poder ser prorrogada enquanto perdurar a atual situação decretada como estado de emergência e de calamidade, tendo em vista garantir a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, bem como a essencial prestação de serviços públicos, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e até à sua cessação.

Determino, igualmente, a renovação das autorizações/validações dos regimes de teleterabalho, durante o período em que durar o estado de emergência, salvaguardando-se a especificidades dos trabalhadores de serviços essenciais.

Ao Departamento de Administração Geral e ao Departamento de Recursos Humanos. Registe-se e divulgue-se pelos serviços munipais e municipalizados para os devidos efeitos e publique-se nos termos legais. Dê-se conhecimento aos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra e das Águas de Coimbra, E.M.

Paços do Município, 3 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)